



AGESP <conselhoagesp@gmail.com>

AGESP - Requerimento de trabalho remoto para todos os Analistas em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas do Estado de São Paulo

1 mensagem

Comite Administrativo C19 <comiteadministrativo.c19@sp.gov.br>

9 de abril de 2020 18:00

Para: "contato@agesp.org.br" <contato@agesp.org.br>

Cc: Kelly Lopes Lemes <kllemes@fazenda.sp.gov.br>

Prezados Senhores,

Em referência ao Ofício AGESP: 03/2020, por meio do qual essa entidade requerer a atribuição do teletrabalho a todos os profissionais da carreira, nos termos do Decreto 64.864, de 16 de março de 2020, e Resoluções 23 e 25, ambas de 20 de março de 2020, vimos esclarecer o quanto segue.

Considerando a peculiaridade do tema, em que pese o endereçamento preliminar aos titulares da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a demanda foi remetida a este Comitê.

Em resposta temos a informar o que segue:

O **artigo 3º do Decreto nº 64.879/2020** prevê:

Artigo 3º - *Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:*

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho

II - responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Por sua vez, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento foi editada a Resolução SFP nº 23, de 20-03-2020 que definiu:

Artigo 5º - A critério da chefia, o número de servidores em teletrabalho poderá ser readequado para manutenção das atividades consideradas essenciais. (grifamos)

A par disso, inferimos que a definição de quais servidores serão colocados em teletrabalho fica à cargo da Chefia imediata, que, por sua vez, define as atividades essenciais para respectivo setor. Assim, tais definições não estão relacionados a uma carreira, mas as atividades desempenhadas e o contexto em que estamos passando.

Nestes termos, cabe aos referidos servidores o entendimento com cada chefia imediata.

Respeitosamente,



Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19

Instituído pelo decreto 64.864 de 16.03.2020

comiteadministrativo.c19@sp.gov.br | 11 2193-800

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

 /governosp